

RESOLUÇÃO SME Nº 030 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de Professor de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu inciso – XVI do artigo 37;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 em seus artigos 13 e 23;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere ao inciso II do § 4º do artigo 392, artigo 471, inciso IV do artigo 473 e artigo 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no § 4º do artigo 2º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no inciso I do artigo 3º;

Considerando o que determinam os artigos 19, § 1º e 2º do artigo 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: **“Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” *(grifo nosso)*. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).*

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de

Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. **Etapas I – DESIGNAÇÃO** dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. **Etapas II – ATRIBUIÇÃO.**

§ 3º. **Etapa III** – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II
ATRIBUIÇÃO
Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 13. Compete ao Diretor da Unidade, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, a organização da Unidade, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V

Da Composição da Jornada

Art. 14. O Professor de Educação Básica I de Educação Especial, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da

Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos em acordo com o diretor da unidade de lotação do servidor.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. Aos professores que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão nas seguintes conformidades:

a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos, sendo: 03 (três) com a Seção de Políticas Públicas em Educação Especial e 01 (uma) na unidade de lotação do professor. Havendo necessidade, poderão ser realizadas eventualmente de forma remota, parcial ou plenamente, por meio de solicitação da equipe gestora da Unidade, que deverá ser analisada e autorizada ou não, pela Secretária Municipal de Educação, considerada a situação pandêmica do município ou a justificativa da solicitação;

b) **Reuniões de Orientações Administrativas**, que acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor da Unidade a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade.

I. Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos, dos profissionais que atuarão na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - SP – APAE e no Centro de Educação Integrada – CEI, serão definidos pelas unidades de lotação do servidor.

Das Vagas

Art. 15. Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de período e vagas na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - SP – APAE, Centro de Educação Integrada – CEI e Salas de Recursos Multifuncionais – SRM.

§1º. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM serão atribuídas, exclusivamente, para professores que tenham a disponibilidade de atuar com a carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no período da manhã e da tarde, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas no momento da atribuição, obedecidos os critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária para garantir o atendimento aos estudantes.

§2º. Para as escolas que não possuem a Sala de Recurso Multifuncional – SRM poderá ser realizada, inclusive, a ampliação de jornada de professores, com formação específica, conforme INDICAÇÃO CEE Nº 157/2016, para a garantia de atendimento aos alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§3º. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Etapas III

PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Art. 17. Excepcionalmente, no ano de 2022, sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 18. Ao Diretor da Unidade, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Seção VII

Das Incumbências

Art. 19. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. ”

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 21. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 22. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 17 de dezembro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação